



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ
INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santo André solicitando a realização de estudos com vistas à elaboração e posterior encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei instituindo o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Senhor Presidente

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santo André que acione o setor competente solicitando a realização de estudos com vistas à elaboração e posterior encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei instituindo o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

JUSTIFICAMOS a iniciativa tendo vista a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção, inclusão e garantia de direitos das pessoas com TEA, assegurando-lhes tratamento digno, equitativo e adequado às suas necessidades específicas.

Embora existam leis federais e estaduais que tratam da temática (como a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), é fundamental que o Município de Santo André avance na normatização local sobre o tema, de forma a estabelecer diretrizes claras para os serviços de saúde, educação, assistência social, transporte e outros setores que impactam diretamente na qualidade de vida da pessoa com TEA e de suas famílias.

A criação de um Estatuto Municipal permitirá:

- O mapeamento e a regulamentação de **direitos e garantias específicas no âmbito local**;
- A definição de **instrumentos de diagnóstico precoce, atendimento interdisciplinar e acompanhamento contínuo**;
- O fomento à **formação continuada de profissionais da rede pública**;
- A promoção de **campanhas permanentes de conscientização**;
- A consolidação de um **cadastro municipal de pessoas com TEA**, favorecendo o planejamento e a efetividade das políticas públicas;
- A criação de **conselhos ou comissões consultivas** com a participação de representantes da sociedade civil e de familiares de pessoas com TEA.

Por fim, ressalta-se que várias cidades já criaram o seu estatuto como Tabatinga (SP), Rolândia (PR), Aparecida (SP), São Cristóvão do Sul (SC), Quirinópolis (GO), Armação dos Búzios (RJ), Coronel Fabriciano (MG), Agudos do Sul (PR) entre outras. Para a nossa cidade, a elaboração do Estatuto Municipal do TEA será um avanço na luta pela inclusão e uma demonstração de compromisso do Poder Público com os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da cidadania plena.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 9 de setembro de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR

